
PROJETOS CULTURAIS — ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DOAÇÕES E PATROCÍNIOS -
DEDUÇÕES - LIMITE GLOBAL - VALORES - FIXA

EMENTA

DECRETO Nº 3.891, DE 17 DE AGOSTO 2001 Fixa o valor absoluto do limite global das deduções do Imposto sobre a Renda devido, relativas a doações e a patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual. O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e no art. 6º, inciso II, da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, DECRETA: Art. 1º O valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas às doações e aos patrocínios em favor de projetos culturais de que trata o art. 26 da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e aos incentivos à atividade audiovisual previstos no art. 1º da Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, é fixado para o ano-calendário de 2001 em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL Pedro Malan